



REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
PEGÕES
Mandato
2021/2025



Artigo 4.º

Lugar das sessões

As sessões serão realizadas na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente, na área de jurisdição de Freguesia.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante, nos termos do disposto no artigo 10.º deste regimento.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam tornados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente á eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpeladas.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diferente pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal; e
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pegões, representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 - O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Composição e Duração

1 – Tendo em atenção o artigo 5º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pegões é composta por nove membros.

2 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

3 – Instalada a Assembleia resultante do ato eleitoral, proceder-se-á por escrutínio secreto à eleição dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Assembleia, sendo estas votações por meio de apresentação de listas.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pegões tem sede no edifício Multiusos, sito na Rua de S. João – Urbanização Narciso de Matos, 2985-209 Pegões.



Artigo 8.º

Suspensão de mandato

1 – Determina a suspensão de mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação; e
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b), do n.º1, e se o primeiro dia útil seguinte ao tempo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º1, a suspensão de mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados pela lei e nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período de 30 dias.

2 – Além do âmbito da substituição prevista no número anterior, pode qualquer dos Membros da Mesa fazer-se substituir, pontualmente, em Assembleia de Freguesia, invocando para a não comparência motivo pessoal ou profissional, desde que comunique ao Presidente da Mesa da Assembleia.

3 – A substituição é efetuada nos termos previsto no artigo 10.º deste Regimento.



Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação ou grupo de cidadãos eleitores, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido, da coligação ou grupo de cidadãos eleitores, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, coligação ou grupo de cidadão eleitores, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento a atuar à autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos; e
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares da base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias de competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 31.º;



2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regulamento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia; e
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder á conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter á votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores; e
- f) Elaborar as atas.



- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um primeiro e um segundo Secretário. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege por voto secreto o Presidente da mesma, que por sua vez convida de entre os presentes os membros necessários ao preenchimento das vagas. Verificando-se a presença do Presidente e a ausência de alguns (s) membros (s) da mesa, o Presidente convida de entre os membros presentes o número necessário ao preenchimento das vagas.

Artigo 14.º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretações e de integração de lacunas do regimento.
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que se incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia; e
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.



Artigo 18.º

Competências de Apreciação, Fiscalização e Funcionamento

1 – De acordo com o art.9º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de autos de transferência entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.



2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4 – Em matéria de funcionamento, compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

5 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.



CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

Convocação das sessões

- 1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício publico.
- 2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, por meio de carta registada dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta, ou por correio eletrónico.
 - a) As sessões ordinárias, são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência, através de carta dirigida a cada um dos seus Membros e ao Presidente da Junta, ou por correio eletrónico.
 - b) As sessões extraordinárias, são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de cinco dias de antecedência, através de carta dirigida a cada um dos seus Membros e ao Presidente da Junta, ou por correio eletrónico.
- 3 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 5 – A Junta de Freguesia efetuará as diligência necessárias á afixação, dentro do prazo indicado no n.º2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 20º

Publicidade

As Sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21º

Quórum

- 1 – As Sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros (5 membros).

J
R

2 – Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 22º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº1, do artigo 12º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões Ordinárias/Extraordinárias

1 – Antes do início da ordem de trabalhos das sessões ordinárias haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas repostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto de pesar, que incidem sobre matérias de competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia.
- d) Apreciação de assuntos de interesse local; e
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta, e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – Deverá haver um período, não superior a uma hora, reservado a intervenção do público, e destinado ao pedido prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia. O uso da palavra concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, que farão apenas uma intervenção com a duração máxima de dez minutos. Porém, caso se trate de um assunto pertinente, do interesse da Freguesia, e que ainda careça de ser esmiuçado, o Presidente da Mesa pode, caso assim o entenda, voltar a dar o uso da palavra ao público, pelo mesmo tempo, para solicitação de novo pedido de esclarecimentos.

3 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.



4 – Os períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem da sala; e
- c) Falta de quórum.

6 – As sessões podem ser transmitidas em direto, designadamente para as redes sociais com maior afluência de utilizadores.

7 – Para efeitos somente de elaboração da ata as sessões podem ser gravadas, sendo que após a aprovação da ata em Assembleia tal gravação será apagada.

8 – Nas Assembleias Extraordinárias são apenas tratados temas da ordem de trabalhos, não havendo período antes da ordem do dia.

Artigo 24º

Uso da palavra nas sessões ordinárias / extraordinárias

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos Membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder a cinco minutos por cada membro que, para tal, se inscreva, e por uma só vez.
- b) Para reclamações, recurso e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos; e
- e) Para apresentação de proposta, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que, para tal se inscreva, e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos; e
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que, para tal, se inscreva e por uma só vez; e
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção, que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes; e
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2– Os membros da mesa que usarem da palavra, reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3– A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria enunciada pelo orador, que tiver acabado de intervir.

4– Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5– Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6– O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso do Orador, da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7– No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do Orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o Orador quando este se afaste do assunto e discussão, ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º

Deliberações e votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à plenitude de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente á Mesa, que as mandará inserir em ata.



- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretário da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações de escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26º

Publicidade das deliberações

- 1 – Para além da publicação em diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como das eleições dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 112º, da lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; e
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 27º

Atas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.



5 – Todas as pessoas jurídicas podem requer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 28º

Formação das Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 – A Assembleia de Freguesia criará as comissões e grupos de trabalho que entender como necessários.
- 2 – Perde a qualidade de membros da comissão específica ou grupo de trabalho, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio á Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia



CAPITULO V

Comissões e Grupo de trabalho

ARTIGO 32º

REGULAMENTO

- 1 – A Assembleia de Freguesia criará as comissões e grupos de trabalho que entender como necessários.
- 2 – A composição das comissões e grupos de trabalho deve corresponder às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia.
- 3 – O número de membros de cada comissão e grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos partidos ou coligações são fixados por deliberação da Assembleia de acordo com o número anterior.
- 4 – A indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho compete aos respetivos partidos ou coligações.
- 5 – Os Membros das comissões e grupos de trabalho e coordenação de assuntos de interesse específico da população, poderão fazer-se substituir por outro representante da mesma lista.
- 6 – Compete a estas comissões ou grupos de trabalho dar parecer sobre documentos que lhe forem remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia, ou após autorização prévia da Assembleia para baixar à comissão.
- 7 – A convocação das comissões ou grupos de trabalho será feita com a antecedência de:
 - a) Cinco dias, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Vinte e quatro horas no caso de convocações de sessões extraordinárias.
- 8 – Cada comissão ou grupo de trabalho funcionará só com os elementos que para a sua formação forem designados, podendo os Membros deliberar sobre os convites a fazer: ao Presidente da Junta de Freguesia, ou outro componente do executivo, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou algum dos secretários da mesma, ou ainda a alguém considerado com interesse para colaborar no esclarecimento e ajuda de qualquer atividade levada a cabo, sempre que para tal seja solicitado ou convidado.
- 9 – Sempre que exista matéria referente a propostas apresentadas pelo executivo, será convocado o Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 33º

Entrada em vigor

